

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

MANUAL OPERACIONAL DO PROGRAMA DE SUPPORTO À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE ENSINO SUPERIOR (PROSUC)

Brasília, 29 de outubro de 2020.

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

Glossário

CAPES	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
CAS	COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ICES	INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
IESP	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR
MEC	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROEX	PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA
PROSUC	PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UBEC	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	Data: 29/10/20

Sumário

1.	OBJETIVO DESTE MANUAL OPERACIONAL.....	5
2.	PROSUC	5
2.1.	Definição do Programa	5
2.2.	Como Funciona	5
2.3.	Modalidades	5
2.4.	Requisito	6
2.5.	Do Processo Seletivo	7
2.6.	Benefícios abrangidos na concessão das bolsas	8
2.7.	Da Distribuição de Cotas	9
2.8.	Dos documentos e procedimentos necessários.....	9
2.9.	Duração dos benefícios PROSUC	10
3.	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PROSUC	11
3.1.	São atribuições da Capes.....	11
3.2.	São procedimentos realizados na Unidade de Missão.....	11
3.3.	Atribuições do Discente Beneficiário.....	13
3.4.	Atribuições da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES	14
3.5.	Antecipação de defesa para conclusão do curso sugiro incluir esse item em “Duração”	15
3.6.	ANTECIPAÇÃO DE DEFESA POR EXCELÊNCIA ACADÊMICA	16
3.7.	DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO	16
3.7.1.	Suspensão da Bolsa.....	16
3.7.2.	Da Revogação do Benefício	18
3.7.3.	CANCELAMENTO DO BENEFICIO	18
3.8.	Revogação da Concessão.....	19
3.9.	Mudança de nível de Modalidade de Benefício	20
3.10.	Transformação de benefício	21
3.11.	Estágio de Docência	21
3.12.	Procedimento para manutenção do benefício.....	22
3.13.	Apuração do rendimento acadêmico	23

	Cód.: MOP - 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	Revisão: 01
	Data: 29/10/20

3.14. Da evasão/desistência do curso.....	23
3.15. Do trancamento do curso.....	23
3.16. Da transferência do benefício	24
3.17. Atrasos de repasse por parte da CAPES ou recebimento de valores pelo aluno.....	24
3.18. Emissão de relatórios via Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA).....	24
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS DO MANUAL OPERACIONAL.....	25

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

1. OBJETIVO DESTES MANUAL OPERACIONAL

Padronizar os processos e procedimentos operacionais a serem executados pelas Unidades de Missão da União Brasileira de Educação Católica (UBEC), em relação ao Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC).

2. PROSUC

2.1. Definição do Programa

O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior- (PROSUC), tem por objetivo apoiar os cursos de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos oferecidos por instituições particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES), por meio de certificado do Ministério da Educação (MEC), conforme Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do país.

2.2. Como Funciona

O instrumento básico do PROSUC é a concessão de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares aos programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos definida com base nos níveis dos cursos (mestrado e doutorado), nos resultados de avaliação e nas áreas prioritárias estabelecidas pela Capes.

2.3. Modalidades

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

Regulamentado pela Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017 e alterado expressamente pela Portaria CAPES nº 18 de 20 de fevereiro de 2020, o PROSUC prevê a concessão dos seguintes benefícios, nas modalidades I e II:

Modalidade I

a) Modalidade I (Bolsa + Taxas) Bolsa de pós-graduação: nesta modalidade o aluno receberá o benefício do PROSUC/CAPES nos valores, para o mestrado ou doutorado, de acordo com as normas do órgão.

b) Auxílio para custeio de taxas de mensalidades escolares: nesta modalidade o valor para custeio de taxas escolares será pago mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos beneficiários, que deverão repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

Modalidade II

Somente taxa

2.4. Requisito

Poderão solicitar apoio ao PROSUC as Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) que mantenham programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES com nota igual ou superior a 3 (três).

A instituição que pretende participar do PROSUC deverá:

- I. ser constituída na forma de associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado;
- II. obter certificado de qualificação como ICES, emitido pelo MEC;
- III. outorgar poderes à Pró-reitora, ou unidade equivalente da administração superior, para representá-la perante a CAPES;
- IV. garantir a instituição de Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES em cada programa de pós-graduação, que poderá ser o próprio colegiado do programa;

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

- V. manter programa(s) de pós-graduação stricto sensu acadêmico(s), recomendados pelo Sistema de Avaliação da CAPES, com vistas ao reconhecimento ou renovação do reconhecimento pelo Ministério da Educação;
- VI. firmar Termo de Cooperação Técnica, anualmente, para regulamentar os direitos e as obrigações das partes envolvidas (CAPES/ICES participante), no tocante ao acompanhamento e pagamento das bolsas e taxas;
- VII. garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do PROSUC.

2.5. Do Processo Seletivo

Os processos seletivos são realizados através de edital de seleção de ingressantes de cada programa, regulamentador que é divulgado no site eletrônico das Unidades de Missão, de acordo com a disponibilidade de vagas por modalidade, podendo o coordenador de curso utilizar uma parte das quotas no 1º (primeiro) semestre e outra parte no 2º (segundo) semestre, mediante autorização da reitoria.

Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção dos benefícios das modalidades I e II:

I – Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

II - Ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;

III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

IV - Quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o regulamento do Programa; estágio de 4 horas semanais por um semestre letivo, salvo para alunos com experiência docente comprovada.

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

V - Não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

VI - Não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES; e com exceção à modalidade II;

VIII - Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação que regulamenta o Programa.

IX - Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

X – Não ser aluno em programa de residência médica;

XI – Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

XII - Não possuir relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós-Graduação, salvo quando selecionados para atuar como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais;

A inobservância dos requisitos estabelecidos na Portaria Normativa nº 149 de 01 de agosto de 2017, enseja cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, sem prejuízo de restituição à CAPES dos recursos irregularmente recebidos.

2.6. Benefícios Abrangidos na Concessão das Bolsas

As bolsas concedidas no âmbito do PROSUC/CAPES consistem em:

- I. Pagamento pela CAPES diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso;

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

- II. Cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento;

2.7. Da Distribuição de Cotas

As definições do número de bolsas e taxas para cada programa de pós-graduação obedecerão aos seguintes requisitos:

- I. Política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;
- II. Resultados da avaliação de cada programa de pós-graduação realizada pela CAPES;
- III. Nível do programa, sendo alocado maior número de bolsas aos programas que ofereçam o nível de doutorado;
- IV. É de responsabilidade da Unidade de Missão prever em orçamento a renúncia de receita e o quantitativo de cotas semestrais que serão utilizadas por cada programa de pós-graduação;
- V. Os benefícios serão concedidos e implementados nos meses de fevereiro e julho, exceto sob autorização da Reitoria.

2.8. Dos Documentos e Procedimentos Necessários

- a) Cópia do documento de identidade (RG, para brasileiros, RNE, para estrangeiros com residência permanente);
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do passaporte, caso o aluno seja estrangeiro com visto permanente;
- d) Formulário de requerimento de benefício PROSUC devidamente preenchido e assinado;
- e) Formulário de termo de compromisso CAPES devidamente preenchido e assinado;

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

- f) Cópia de comprovante de conta bancária (banco, número da agência e número da conta corrente);
- a) Comprovante demonstrando não possuir vínculo empregatício ou afastamento das atividades laborais, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;
- g) Plano de trabalho.

A entrega dos documentos é de responsabilidade do candidato à bolsa.

A inscrição e entrega da documentação para análise é realizada presencialmente na coordenação do programa de pós-graduação, em data e local definidos em edital regulamentador.

Para a concessão do benefício, a coordenação do programa de pós-graduação deve realizar o registro do discente contemplado no sistema informatizado da CAPES (Plataforma Sucupira) e, a seguir, o setor competente ligado à Pró-Reitoria Acadêmica deve realizar o cadastramento do benefício do denominado Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA.

2.9. Duração dos Benefícios PROSUC

Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES desde que o pós-graduando não esteja em regime de prorrogação do curso e sejam atendidas as seguintes condições:

- I. Recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa e mediante acompanhamento da Comissão de Bolsas;
- II. Desde que sejam mantidas as condições pessoais do beneficiário, que ensejaram o cadastramento do benefício.

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, por programas de bolsas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela CAPES, os limites fixados neste item são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar em redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PROSUC

3.1. São Atribuições da CAPES

- I. Estabelecer as normas e diretrizes do PROSUC;
- II. Definir o quantitativo de bolsas e auxílios para pagamento de taxas que serão concedidos para os programas de pós-graduação, conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da Capes, divulgados periodicamente;
- III. Efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do PROSUC;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PROSUC;
- V. Analisar os casos de infrações às normas deste regulamento identificados pela Capes ou os casos em que reste comprovada a necessidade de devolução dos valores;
- VI. Acompanhar e avaliar desempenho do PROSUC.

3.2. São Procedimentos Realizados na Unidade de Missão

- I. Abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUC, em contraprestação aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas que excedam os

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

valores concedidos pela Capes a título de auxílio para pagamento de taxas;

- II. Não cobrar posteriormente dos beneficiários do PROSUC taxas referentes ao período de vigência do benefício;
- III. Investir a Pró-Reitoria Acadêmica, das seguintes prerrogativas e responsabilidades:
 - a) representar a instituição perante a Capes, nas relações atinentes ao PROSUC;
 - b) interagir com a Capes para o aperfeiçoamento do PROSUC e o desenvolvimento da pós-graduação;
 - c) preparar e enviar à Capes toda documentação necessária para a implementação do PROSUC, inclusive o Termo de Cooperação Técnica;
 - d) apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela Capes e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do PROSUC;
 - e) estabelecer os critérios e realizar a distribuição de benefícios referentes à cota Pró-Reitoria entre os programas de pós-graduação;
 - f) cadastrar nos sistemas da Capes os discentes que serão contemplados com benefícios do PROSUC;
 - g) cumprir rigorosamente e divulgar entre os interessados, especialmente os candidatos e os beneficiários, todas as normas do PROSUC e o teor das comunicações feitas pela Capes;
 - h) cientificar os beneficiários que o período de recebimento de benefício PROSUC somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições pelo próprio beneficiário para a Seguridade Social, conforme legislação em vigor;

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

- i) manter à disposição da Capes e dos órgãos de controle arquivo atualizado das Comissões de Bolsas PROSUC/Capes de cada programa de pós-graduação da instituição, com informações atualizadas sobre a constituição e alterações posteriores, assim como os critérios que serão utilizados pelas mesmas no gerenciamento das bolsas e taxas, ao longo do ano acadêmico;
- j) observar as normas do PROSUC e zelar pelo seu cumprimento;
- k) supervisionar as atividades do PROSUC no âmbito de sua instituição;
- l) delegar aos programas de pós-graduação a constituição de uma Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;
- m) encaminhar à CAPES apenas os processos que resultem em restituição de valores após deliberação e parecer conclusivo da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, conforme art. 5º, VIII da portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017

3.3. Atribuições do Discente Beneficiário

São atribuições do beneficiário:

I - Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

II - Quando beneficiário da modalidade I, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES.

III - Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

IV - Repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V - Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES

3.4. Atribuições da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES

Em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

- I. Observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;
- II. Definir, em conformidade com as demais normas da CAPES e da ICES, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação das Pró-Reitoria Acadêmica, dando ampla publicidade;
- III. Examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;
- IV. Selecionar os candidatos às modalidades do PROSUC, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;
- V. Manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela ICES ou pela CAPES, para o cumprimento deste regulamento;
- VI. Elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à CAPES, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;
- VII. Apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:

- a. Termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;
 - b. Pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;
 - c) Documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.
- VIII. Emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base na Portaria Normativa;
 - IX. Manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria ICES, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da ICES ou da CAPES
 - X. Em caso de recálculo de valor de mensalidades, em função de aproveitamento de estudos, o programa deverá comunicar o setor competente ligado à Pró-Reitoria Acadêmica para alteração do valor de desconto concedido no sistema de concessões de descontos da UBEC, afim de que os boletos sejam gerados no mesmo valor da TAXA concedida pela CAPES para pagamento de mensalidade.

3.5. Antecipação de Defesa para Conclusão do Curso

Conforme disposto no art. 1º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, o valor a ser pago pelo aluno referente à prestação dos serviços educacionais, será acordado entre a Unidade de Missão e aluno/contratante, no § 5º do mesmo artigo, define a forma de parcelamento do valor pago pela prestação dos serviços educacionais contratados, conforme transcrito abaixo:

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

Art. 1º. O valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores.

Igualmente o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais utilizado pelas Unidades de Missão de Ensino Superior do Grupo UBEC, define que a contraprestação pecuniária aos serviços educacionais será dividida na semestralidade referente ao curso e às disciplinas na (s) qual (is) o aluno se matriculou.

Assim, o beneficiário do PROSUC que desejar antecipar a defesa e consequentemente a conclusão do curso, deve estar ciente que, se o benefício for cancelado, o beneficiário deve arcar com o restante das parcelas da semestralidade/contrato, sem a incidência do PROSUC, pois a CAPES encerrará os repasses independente do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estar em aberto. Dessa forma, a Unidade de Missão deve receber por todos os valores do contrato até a quitação, conforme previsão contratual.

3.6. Antecipação de Defesa por Excelência Acadêmica

O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de 3 (três) meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

3.7. Da Suspensão, Cancelamento e Revogação

3.7.1. Suspensão da Bolsa

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas será de até 06 (seis) meses para o mestrado e de até 12 (doze) meses para o doutorado.

O tempo da suspensão previsto será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão.

Nos casos de desistência ou abandono do curso, o Programa de pós-graduação deve comunicar a Pró-Reitoria para que seja registrado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) as alterações conforme calendário divulgado pela CAPES.

Quando do retorno aos estudos, a Comissão de Bolsas CAPES deve reativar o aluno no site eletrônico do órgão, mediante requerimento protocolado por este na Unidade de Missão.

Não haverá suspensão do benefício quando:

- I. O mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação ou à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período, com exceção dos casos de benefícios do PDSE.
- II. A beneficiária solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica. (Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011)

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelo Programa.

A Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deve acompanhar o status de matrícula de todos os beneficiários do programa para evitar casos em que o beneficiário realize o trancamento da matrícula sem a devida comunicação com a Comissão de Bolsas CAPES, bem como o acompanhamento do prazo máximo de suspensão dos beneficiários do PROSUC/CAPES.

3.7.2. Da Revogação do Benefício

Poderá ser revogado pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

I - Se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - Se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem aquela concessão não teria ocorrido.

Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição pelas ICES dos respectivos valores recebidos, se comprovada cobrança indevida por parte do programa de pós-graduação ou da ICES de quaisquer taxas que excedamos valores concedidos pela CAPES, a título de auxílio para custeio de taxas escolares

3.7.3. Cancelamento do Benefício

O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos:

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção dos benefícios das modalidades I e II:

I- Ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPEES;

II - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

III - Quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência;

IV - Não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

V - Não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

VI - Estar regularmente matriculado no programa de pós graduação em que se realiza o curso;

VII - Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;

VIII - Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, em domicílio bancário brasileiro.

3.8.Revogação da Concessão

Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores usufruídos indevidamente, independente da concessão ter sido originária do Programa ou contrapartida da Unidade de Missão pelos beneficiários, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV. Se apurada que o discente exerce atividade remunerada, ressalvada expressa permissão em norma específica da CAPES.

O benefício PROSUC poderá ser revogado, a qualquer momento, com a consequente restituição pelas ICES dos respectivos valores recebidos, se comprovada cobrança indevida por parte do programa de pós-graduação ou da ICES de quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela CAPES, a título de auxílio para custeio de taxas escolares, conforme art. 4º, I e II.

O benefício PROSUC poderá ser revogado a qualquer momento, mediante ofício da Pró Reitoria à CAPES, caso o beneficiário infrinja o disposto neste item, ficando o discente obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor pelo PROSUC à CAPES e a Unidade de Missão.

3.9. Mudança de Nível de Modalidade de Benefício

No caso de mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos programas de pós-graduação os seguintes critérios:

- I. A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o 18º (décimo oitavo) mês de início no curso;
- II. O aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a no máximo 18 (dezoito) meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 (doze) meses no mesmo curso;
- III. O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de 3 (três) meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

- partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado;
- IV. O limite anual da concessão de benefícios do PROSUC que implique na transformação da bolsa ou auxílio para custeio de taxas escolares do nível mestrado para o doutorado será de 20% (vinte por cento) do total de cotas do referido programa de pós-graduação, limitado a um número máximo de 3 (três) promoções anuais e observada a disponibilidade orçamentária da CAPES.

A mudança de nível implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

3.10. Transformação de Benefício

Os programas de pós-graduação poderão ampliar o número de cotas de doutorado concedidas pela CAPES, mediante a transformação de cotas de mestrado, desde que mantida a correspondência de valores.

São vedadas as transformações de cota do nível de doutorado para o de mestrado.

Deverão ser fundamentadas as solicitações de transformação de cotas da modalidade I para a II, que serão analisadas pela CAPES.

A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das cotas, com repercussão nos exercícios posteriores.

3.11. Estágio de Docência

O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando no nível de doutorado, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os beneficiários do PROSUC, obedecendo aos seguintes critérios:

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

- I. O beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;
- II. As instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;
- III. A duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre e a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 (quatro) horas semanais;
- IV. O registro e a avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberão à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
- V. O docente de ensino superior que comprovar atividades relativas à docência ficará dispensado do estágio previsto no caput, condicionado à análise da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
- VI. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.
- VII. Parágrafo único: Casos de estágio de docência não previstos neste regulamento deverão ser analisados pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

O Programa de Pós-Graduação deve realizar o acompanhamento e análise do cumprimento dos critérios de estágio docente para manutenção do benefício.

3.12. Procedimento para Manutenção do Benefício

Para a manutenção dos benefícios das modalidades I e II devem ser observados todos os critérios e atribuições do beneficiário necessários à manutenção

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

de bolsas e taxas do PROSUC, elencados na Portaria CAPES 149, de 1º de agosto de 2017.

3.13. Apuração do Rendimento Acadêmico

A apuração do rendimento acadêmico se dá pela verificação das notas obtidas pelos beneficiários e pelo estágio realizado pelos mesmos. Esse diagnóstico é feito pela coordenação de cada programa de pós-graduação da Unidade de Missão, que será responsável pelo relatório onde identificará os rendimentos que podem comprometer a manutenção do benefício que o discente possui.

3.14. Da Evasão/Desistência do curso

A Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, deve encaminhar à CAPES relação contendo os beneficiários que desistirem/evadirem do curso, para fins de cancelamento do benefício.

O discente que desistir/evadir do curso será responsável pelo pagamento integral das parcelas referente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pois o serviço contratado foi prestado e/ou disponibilizado, devendo o contratante honrar com o mesmo.

3.15. Do Trancamento do Curso

Conforme disposto no art. 16 da Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, o discente que não concluir o curso terá a utilização do benefício cancelada.

A Unidade de Missão, deve informar a CAPES a relação dos beneficiários que entraram com o trancamento da matrícula, para fins de cancelamento ou suspensão dos repasses.

A cobrança pelos serviços contratados deve ocorrer de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

3.16. Da Transferência do Benefício

Não há possibilidade de transferência de curso para o beneficiário PROSUC, beneficiários bolsa ou taxa, bem como a transferência do benefício para outro aluno, uma vez que a matrícula do pós-graduando é vinculada ao respectivo benefício e programa de pós-graduação.

3.17. Atrasos de Repasse por Parte da CAPES ou Recebimento de Valores pelo Aluno

A Unidade de Missão deverá solicitar relatórios para o órgão e/ou emitilos via sistema SCBA e realizar as devidas conferências e validações, havendo divergências de informações esta deve requerer ao PROSUC as devidas regularizações, sugerindo assim, prazos para devolutivas que devem ser acompanhadas até sua finalização.

Os beneficiários da modalidade taxa devem realizar o pagamento das mensalidades, dentro dos prazos de vencimento, havendo a inadimplência, os valores em aberto serão incluídos nas regras de recuperação de crédito, visto que se considera que o órgão tenha realizado os repasses para os beneficiários nas datas corretas.

3.18. Emissão de Relatórios via Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA).

O Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), disponibiliza vários tipos de relatórios, dentro os quais citamos os abaixo indicados, assim a Unidade de Missão deve realizar o acompanhamento:

- I. Analítico de beneficiários por concessão/projeto Beneficiários aguardando homologação;
- II. Beneficiários não incluídos na folha de pagamento;
- III. Histórico de distribuição de cotas e parcelas;

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)	
Data: 29/10/20	

- IV. Histórico dos pagamentos por beneficiários;
- V. Pagamentos devolvidos pelo financeiro;
- VI. Pagamentos de bolsa e auxílio;
- VII. Previsão de distribuição de cotas
- VIII. Valores repassados aos beneficiários;
- IX. Prazo de utilização do benefício por beneficiário.

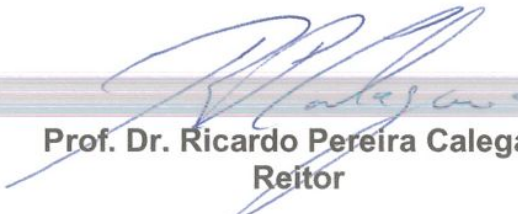
4. Considerações Finais do Manual Operacional

O PROSUC vem apoiando cada vez mais discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por ICES do país, por meio da concessão de bolsas de estudo e taxas escolares, nos níveis de mestrado e doutorado, tornando evidente a importância da padronização e do rigoroso controle e acompanhamento dos procedimentos operacionais do programa.

Mediante as normativas e os procedimentos inseridos neste manual, a Coordenação de Assistência Social (CAS), em parceria com as Unidades de Missão, desenvolveu essa ferramenta de consulta e orientação para ser aplicado nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, e desta maneira, espera ter contribuído para a melhor operacionalização e alinhamento das informações.

Ressaltamos que este manual pode ser atualizado e adequado a fim de atender o cumprimento das legislações que regem o programa.

O manual foi elaborado com base nas legislações, portarias normativas e deliberações através de ofícios do PROSUC edital regulamentar da Unidade de Missão que compõem o aparato legal para instruir quanto as ações que devem ser realizadas para favorecer o cumprimento das legislações norteadoras do PROSUC. Assim, a UBEC e suas Unidades de Missão podem prosseguir em consonância com o que é exigido pela legislação vigente.


Prof. Dr. Ricardo Pereira Calegari
 Reitor


Prof. Me. Edson Cortez Souza
 Pró-Reitor de Administração